

participação remota dos servidores desta Corte de Contas, no IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, a realizar-se nos dias 11 a 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, ao custo de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais); com fundamento no inciso III, alínea "f" e § 3º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de novembro de 2024.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente

Dispensa de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação (doc. 19 e-TCE), e autorizo consoante o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e o inciso X, do art. 33, da Lei Estadual nº 17.928/2012, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202400047003419, a contratação da empresa JFW CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 14.554.926/0001-33, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em confecção de vestes talares (togas) e pelerines (capas), para atendimento das necessidades desta Corte de Contas, confeccionada sob medida, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, ao custo de R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil e seiscentos cinquenta reais); com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de novembro de 2024.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação (doc. 21 e-TCE), e autorizo consoante o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e o inciso X, do art. 33, da Lei Estadual nº 17.928/2012, em conformidade

com os documentos que instruem o processo nº 202400047003294, a contratação da empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 02.430.968/0003-45, cujo objeto é o fornecimento com serviço de abastecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), de forma contínua, por meio de recarga de 02 (dois) mini tanques de 190kg (cento e noventa quilos), em regime de comodato, para atendimento das necessidades desta Corte de Contas, ao custo anual estimado de R\$ 30.716,28 (trinta mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos); com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de novembro de 2024.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação (doc. 18 e-TCE), e autorizo consoante o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e o inciso X, do art. 33, da Lei Estadual nº 17.928/2012, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202400047003842, a contratação da empresa SÉRGIO MAURÍCIO NEVES (SUPER VIDROS), CNPJ: 14.554.926/0001-33, cujo objeto é o fornecimento e instalação de divisória em vidro temperado, para atender as necessidades do Gabinete do Conselheiro Saulo Mesquita, ao custo total de R\$ 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais). com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de novembro de 2024.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente

Atos
Atos Processuais
Termo de Ajustamento de Gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

**Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão – TCE-GO
– GOINFRA**

Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, tendo como partícipe/interveniente a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, com a participação da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, visando promover a adequação e melhorias na gestão e controle dos projetos, obras e serviços de infraestrutura rodoviária do Estado.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Saulo Marques Mesquita, e pelo Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, na condição de Relator do processo nº 202300047001181, que trata do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, celebrado com a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, nesse ato representada por seu Presidente, Sr. Pedro Henrique Ramos Sales, que tem por objeto a definição de ações a serem implementadas pela GOINFRA para aprimorar e estruturar seus setores técnicos, bem como seus procedimentos, como forma de melhoria dos serviços, a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, representada por seu Secretário, Sr. Pedro Henrique Ramos Sales, que atua como participante e interveniente no Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, em decorrência da necessidade de disciplinar a forma de gestão, acompanhamento, monitoramento e fiscalização das obras e serviços de engenharia e seus respectivos contratos, que possuem recursos orçamentários, financeiros e de transferência de recursos econômicos oriundos do FUNDEINFRA, inclusive aqueles executados sob a forma de programas de parceria prestados pelo órgão, além da mitigação dos riscos já apontados em fiscalizações do TCE, e também com a interveniência da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Francisco Sérvulo Freire Nogueira, e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, representada pelo Procurador Geral, Sr. Rafael Arruda Oliveira, os signatários firmam este Quinto Termo Aditivo ao mencionado instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a substituição do signatário do TAG pela GOINFRA, a inclusão de cláusulas que ajustam o BDI aplicado e a composição de custos para obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica, adotados na tabela de preços da GOINFRA, a recepção dos efeitos da revogação do Edital de Concorrência nº 015/2024/GOINFRA, referente a contratação de empresa especializada para execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária pavimentada e não pavimentada, aeródromos e balsas do Estado de Goiás (processo SEI / SISLOG nº 202300005032403), a inclusão para as obras e serviços de engenharia financiados com recursos do FUNDEINFRA, em todas as suas etapas, da adoção do regime de empreitada por preço global, da necessidade da contratação de empresa gerenciadora via chamamento público, para garantir a execução eficiente dos empreendimentos e da cláusula de inidoneidade, e, por fim, a alteração do prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMENTA E PREÂMBULO

A ementa e o preâmbulo do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG passam a vigorar incluindo como signatário deste Ajuste pela GOINFRA o Sr. Pedro Henrique Ramos Sales, conforme consignado neste 5º termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A Cláusula Segunda - Das Obrigações do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG passa a vigorar com a inclusão dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX no Parágrafo Oitavo, do Parágrafo Nono e do Parágrafo Décimo, que dispõem do seguinte:

PARÁGRAFO OITAVO – Relativo aos empreendimentos que possuem recursos orçamentários, financeiros e de transferência de recursos oriundos do Fundo FUNDEINFRA:

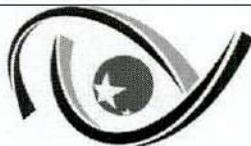
(...)

III - As contratações das obras e serviços de engenharia se darão por meio de regime de empreitada por preço global.

- a) Em razão da adoção do regime de empreitada por preço global, as regras e critérios de medição das etapas do objeto, serão definidas de acordo com a divisão da obra em eventos a serem remunerados conforme avanço de sua execução, conforme apresentado no documento intitulado eventograma de medições;
- b) Desde que devidamente justificado, excepcionalmente quando houver baixa precisão de levantamento dos quantitativos do estudo técnico da contratação (anteprojetos e/ou projetos), as contratações poderão ser realizadas por regime de empreitada por preço unitário (medições mensais).

IV - Nas parcerias firmadas pela SEINFRA com recursos do FUNDEINFRA, para execução das obras e serviços de engenharia, que buscam o cumprimento do prazo previsto no cronograma, custo vantajoso e qualidade compatível com as especificações e normas técnicas exigidas, deverão ser observados o seguinte:

- a) Estudo técnico da contratação (anteprojetos e/ou projetos) com precisão de quantitativos de serviços que implique uma variação máxima de 10% (dez por cento);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- b) Cronograma físico-financeiro com etapas de obras e serviços bem definidas, no qual a fiscalização, seja no âmbito da parceria, da Administração ou do controle externo, tenha condição de visualizar em campo o cumprimento da etapa finalizada (eventograma);
- c) O projeto executivo deverá estar finalizado no máximo quando o andamento físico da obra atingir 50% (cinquenta por cento);
- d) Para cada empreendimento deverá ser elaborada uma matriz de responsabilidades, cujos riscos que geram aumento de custos e/ou atrasos no cronograma de execução deverão ser distribuídos entre os atores envolvidos, no mínimo contemplando aqueles concernentes ao:
- d.1) Estudo técnico da contratação (anteprojeto e/ou projeto);
 - d.2) Desapropriação;
 - d.3) Construção;
 - d.4) Geológico;
 - d.5) Geotécnico;
 - d.6) Licenças ambientais;
 - d.7) Interrupção do tráfego/Interferência em obra de duplicação;
 - d.8.) Modificações das especificações de serviço;
 - d.9) Patrimônio histórico, artístico e cultural;
 - d.10) Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos;
 - d.11) Interferências com concessionárias;
 - d.12) Inflação/ flutuação de câmbio;
 - d.13) Aumento de insumos desproporcionais;
 - d.14) Risco dos títulos minerários;
 - d.15) Caso fortuito ou força maior.
- e) Cláusulas expressas que assegurem à Administração Pública e aos órgãos de controle o acesso amplo e irrestrito à:
- e.1) Documentação de controle tecnológico das obras;
 - e.2) Documentação de comprovação de toda e qualquer despesa realizada com recursos do FUNDEINFRA, contemplando nota fiscais, guias de recolhimento;
 - e.3) Cadastro Nacional de Obras (CNO) devidamente regularizado e informado no processo SEI de referência, em até 30 dias após emissão de ordem de início;
 - e.4) Plena rastreabilidade e vinculação das despesas indicadas nas notas fiscais, contratos, demonstrativos de despesas com mão de obra e encargos, fazendo constar no campo de observações tanto o CNO da obra, como os serviços previstos no orçamento detalhado das obras ao qual se relacionam aquelas despesas, como condição para regularidade na prestação de contas.

V – A SEINFRA se compromete em realizar por meio de chamamento público, a acreditação das empresas gerenciadoras interessadas em serem contratadas pelas pessoas jurídicas previstas na Lei nº 21.670/2022, alterada pela Lei nº 22.940/2024 (empresa que aderir ao Termo de Acordo de Regime Especial - TARE ou em Forma Associativa), responsáveis pela execução das obras e serviços de engenharia do programa FUNDEINFRA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

VI – A SEINFRA no processo seletivo de escolha da empresa Gerenciadora, admitido o consórcio, deverá obrigatoriamente exigir que esta atue da seguinte forma:

- a) Coordenação geral, tendo como atribuições e responsabilidades na gestão central e supervisão geral, na integração entre atividades, na interlocução com stakeholders, no gerenciamento de relacionamentos institucionais, na supervisão de cronogramas e alocação de recursos, na gestão integrada de riscos e nos relatórios de progressos e nas prestações de contas;
- b) Gestão de engenharia e socioambiental, cujas atividades envolvem o acompanhamento técnico das obras, a avaliação da viabilidade técnica, o gerenciamento do cronograma, a coordenação entre disciplinas de engenharia, o controle de mudanças de escopo, a análise de mitigação de riscos técnicos, o controle de custos, o gerenciamento de documentação técnica, a avaliação de desempenho técnico, o monitoramento ambiental contínuo, a gestão de processos de desapropriação e interferências, o uso de tecnologias inovadoras, a garantia de conformidade com as normas ambientais e de engenharia, a elaboração de termos de referência e a elaboração de estudos técnicos preliminares;
- c) Certificação de projetos, com a verificação da conformidade legal e emissão de certificados de conformidade;
- d) Gestão de Processos e Contabilidade, cujas atividades envolvem a gestão de portfólio de projetos, o controle contábil e financeiro, a gestão de riscos e compliance, o desenvolvimento de sistema e o respectivo monitoramento de indicadores de desempenho e a realização de auditorias internas;
- e) Assessoramento e consultoria jurídica;
- f) Análise dos estudos técnicos da contratação (anteprojetos e/ou projetos), inclusive aqueles recebidos por doação, e as matrizes de riscos (responsabilidades), e posteriormente elaborar as respectivas notas técnicas, a fim de subsidiar a Administração em sua tomada de decisão;
- g) Realização de avaliação técnica e financeira das etapas de projeto e de execução do empreendimento, inclusive viabilizando as suas respectivas validações de conformidade, contratando empresas de acreditação que emitem selos de conformidade, nos termos da Portaria nº 367, de 20/12/2017 do INMETRO, que aprovou o regulamento para inspeção acreditada de empreendimentos de infraestrutura, ou outro normativo que a vier lhe substituir;
- h) Promoção da entrega do empreendimento concluído e devidamente certificado à SEINFRA.

VII – Como resultado / produto de sua atuação, a Gerenciadora deverá produzir documentos e relatórios sobre as atividades desenvolvidas, e prontamente disponibilizá-los ao controle externo sempre que solicitado;

VIII – A SEINFRA se compromete, na etapa de recebimento do empreendimento, a promover o devido “Aceite” por parte da Administração, sendo obrigatório observar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Instrução Técnica GOINFRA IT – 003/2019 – Recebimento de Obras da Goinfra, ou aquela norma que a vier substituir;

- a) Os levantamentos de campo e ensaios necessários para cumprir com o disposto neste item serão realizados pela GOINFRA, a partir de solicitação formal pela SEINFRA.

IX – A SEINFRA deverá declarar como inidônea a empresa envolvida com empreendimento que utiliza recursos do FUNDEINFRA, que não atender às normas vigentes deste TAG e seus aditamentos, bem como as normas legais pactuadas em contrato, ajustes ou outro instrumento afim, respeitado o devido processo legal.

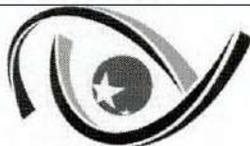
PARÁGRAFO NONO – Relativo ao BDI aplicado e a composição de custos para obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica adotados na tabela de preços da GOINFRA.

I - A GOINFRA deverá ajustar o percentual de BDI no orçamento de obras rodoviárias em até 30 (trinta) dias:

- a) BDI estimado de 27,21%;
- b) BDI reduzido estimado de 15,28%.

II – Quanto aos ajustes necessários na composição de custos e tabela de preços para obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica, a GOINFRA se compromete a realizar o seguinte:

- a) Em até 720 dias (setecentos e vinte dias), apresentar um estudo detalhado quanto as horas produtivas, horas improdutivoas e consumo dos equipamentos, concernentes aos itens de serviço da tabela de composição de custos das obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica;
- b) Em até 60 (sessenta) dias, para os serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica, ajustar suas composições de serviços conforme descrito a seguir, mantendo a produtividade / improdutivoidade / consumo constantes do seu relatório de composição, até o encerramento do estudo proposto na alínea “a”;
- b.1) Para os materiais agregados, brita e areia, considerando a atual forma de coleta de preços da Agência por empresa especializada, fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para criação de ao menos 05 (cinco) regiões do estado para estabelecimento de preços regionalizados de areia e brita, ao invés de se adotar um preço único para todo o Estado;
- b.2) Para mão de obra, considerar o valor do salário base da GOINFRA, se atentando para as convenções coletivas, enquanto que, em relação aos encargos, deverão ser considerados aqueles adotados pelo SICRO, que varia de acordo com a categoria profissional, inclusive para motoristas e operadores, que compõem os preços das tabelas de equipamentos;
- b.3) As tabelas de preços de equipamentos deverão estar adequadas aos parâmetros e fórmulas do SICRO, contemplando a mão de obra conforme item “b.2”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

PARÁGRAFO DÉCIMO – Dos contratos de conservação e manutenção da malha rodoviária pavimentada e não pavimentada, aeródromos e balsas do Estado de Goiás e seus respectivos contratos de supervisão:

I - A GOINFRA em razão da revogação do Edital de Concorrência nº 015/2024/GOINFRA, que trata da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária pavimentada e não pavimentada, aeródromos e balsas do Estado de Goiás, conforme documentos constantes do Processo SEI / SISLOG nº 202300005032403, e a partir das justificativas trazidas no Ofício nº 7082/2024/GOINFRA, está autorizada, a partir da aprovação do presente termo:

- a) Firmar termos aditivos aos contratos vigentes referentes a esse objeto, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 01/2023, bem como aos seus respectivos contratos de supervisão, na hipótese de necessidade de acréscimo e supressão de serviços que extrapolem o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância aos pressupostos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 215/1999 – Plenário, primando pelo interesse público atendido pela continuidade da execução dos serviços contratados, observando os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;
- b) Cumprir com o prazo de entrega e instrução processual de até 270 (duzentos e setenta) dias, improrrogáveis, para a contratação dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária estadual, sendo importante observar o cumprimento de entrega dos seguintes produtos:
 - b.1) Estudo Técnico Preliminar: 60 dias;
 - b.2) Termo de Referência: 60 dias;
 - b.3) Processo Licitatório: 120 dias;
 - b.4) Assinatura do Contrato: 30 dias.

II - O inciso anterior também se aplica àqueles contratos posteriormente firmados em decorrência de eventual rescisão do contrato inicialmente celebrado, com o fito de executar os serviços e/ou obras remanescentes.

III - A GOINFRA, impreterivelmente após a publicação, deverá encaminhar ao Conselheiro Relator deste TAG o novo edital para análise, que deverá contemplar as cláusulas acordadas no Termo de Ajustamento de Gestão;

IV – A GOINFRA se compromete a encaminhar ao Conselheiro Relator deste TAG os instrumentos contratuais advindos do edital de que trata o item anterior, para acompanhamento e monitoramento da execução de todos e quaisquer serviços, em cumprimento ao ajuste celebrado, para fins de planejamento e aplicação do devido procedimento preparatório de fiscalização por parte deste Tribunal;

V – Ficam revogadas as Cláusulas Terceira e Quarta do Segundo Termo Aditivo ao TAG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TAG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Fica revogada a Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo ao TAG, bem como a Cláusula Sexta - Da Vigência do Termo de Ajustamento de Gestão passa a vigorar com o seguinte texto:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Observados os prazos estabelecidos nas Cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Gestão — TAG, fica estabelecido que o prazo de vigência do presente termo se encerra em 1º de dezembro de 2030, podendo ser prorrogado na forma da Cláusula Quinta do presente instrumento.

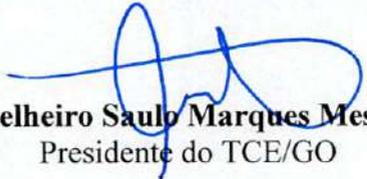
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

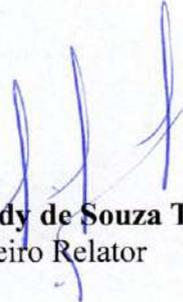
Ficam ratificadas todas as cláusulas, parágrafos e disposições do Termo de Ajustamento de Gestão e seus aditamentos anteriores não alteradas por este 5º Termo Aditivo.

Por estarem justas e acordadas as cláusulas constantes deste Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, os participantes e intervenientes, na forma do art. 110-A da Lei nº 16.116/2007, acrescido pela Lei nº 17.260/2011, e para que surta os demais efeitos legais, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, que também assinam.

Goiânia-GO, _____ de _____ de _____

Pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO:


Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente do TCE/GO


Conselheiro Kennedy de Souza Trindade
Conselheiro Relator

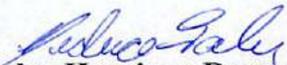
Pela Agência Goiânia de Infraestrutura e Transportes — GOINFRA:


Pedro Henrique Ramos Sales
Presidente

Pela Secretaria de Estado da Infraestrutura — SEINFRA:

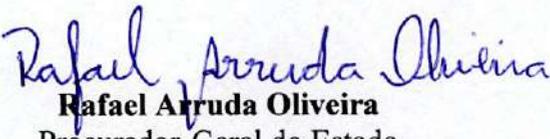


TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

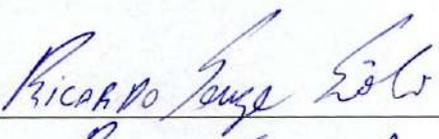

Pedro Henrique Ramos Sales
Secretário

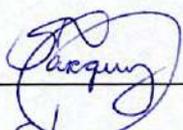
Intervenientes:


Sérgio Freire Nogueira
Secretário
Secretaria de Estado da Economia


Rafael Arruda Oliveira
Procurador-Geral do Estado
Procuradoria Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: Ricardo Souza Lobo
CPF nº: 547.978.451-04

2ª) 
Nome: Sitirama de Souza Marques
CPF n: 307.790.221-49